



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 - de 27 de setembro de 2002.

Dispõe sobre delimitação de área de expansão urbana e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,

Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas que Lei, em especial o inciso IX do parágrafo único do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Pedro,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de expansão urbana, incorporando a Zona urbana do Município de São Pedro, a região denominada Distrito Industrial, localizada no Km 205 + 345 m da Estrada SP-191 – São Pedro – Santa Maria da Serra, confrontando ao Norte com a SP-191, ao Sul com a antiga Estrada São Pedro – Santa Maria da Serra, à Leste com a SP-191 e à Oeste com a Bridgestone – Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda, encerrando uma gleba total de 57.195,032 m² (cinquenta e sete mil, cento e noventa e cinco metros quadrados e trinta e dois milímetros quadrados).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 2º. A descrição perimétrica da área declarada de expansão urbana, na conformidade de Memorial Descritivo apresenta as seguintes distâncias e rumos:

“Inicia-se no ponto MP, localizado junto à cerca do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, daí segue as seguintes distâncias e rumos: 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) – rumo 51º42’59” SW, até o ponto 01; 14,00 m (catorze metros) – rumo 31º35’01” SW até o ponto 02; 33,00 m (trinta e três metros) – rumo 64º02’54” SW, até o ponto 03; 36,87 m (trinta e seis metros e oitenta e sete centímetros) – rumo 84º08’50” SW, até o ponto 04; 939,37 m (novecentos e trinta e nove metros e trinta e sete centímetros) – rumo 85º23’05” NW, até o ponto 05; 20,00 m (vinte metros) – rumo 85º23’51” NW, até o ponto 05-A; 73,65 m (setenta e três metros e sessenta e cinco centímetros) – rumo 08º58’56” NE, até o ponto 15; 20,00 m (vinte metros) – rumo 77º03’25” SE, até o ponto 16; 96,57 m (noventa e seis metros e cinquenta e sete centímetros) – rumo 79º41’56” SE, até o ponto 17; 160,76 m (cento e sessenta metros e setenta e seis centímetros) – rumo 82º22’32” SE, até o ponto 18; 131,79 m (cento e trinta e um metros e setenta e nove centímetros) – rumo 85º43’52” SE, até o ponto 19; 262,68 m (duzentos e sessenta e dois metros e sessenta e oito centímetros) – rumo 86º13’49” SE, até o ponto 20; 135,99 m (cento e trinta e cinco metros e noventa e nove centímetros) – rumo 85º19’15” SE, até o ponto 21; e 244,43 m (duzentos e quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros) – rumo 86º27’01” SE, até o ponto MP”, ponto de partida que encerra o perímetro.

Art. 3º. A área declarada de interesse, para fins de expansão urbana, destinar-se-á exclusivamente para uso industrial, nos termos de Lei específica que cria o Distrito Industrial de São Pedro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 27 de setembro de 2002.



ANTONIETA ELIZA GHIDOTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Scretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e sete dias do mes de setembro do ano de dois mil e dois.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO